



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182

CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/91

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia a prova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-


Artigo 1º - Fica isento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (I.P.T.U.), no Município de Alvinlândia, o Contribuinte aposentado, pensionista e deficiente físico, que possua apenas 01 (um) imóvel, e que o valor venal do imóvel não ultrapasse 30 (trinta) salários mínimos, e que não possua renda mensal familiar, que não ultrapassa 02 (dois) salários mínimos.

Artigo 2º - Ficará o Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, responsável pela divulgação chamamento e cadastramento dos contribuintes, para comprovação das exigências de que trata o Artigo anterior.


Artigo 3º - Comprovada as exigências, o Executivo Municipal, fará a isenção, mesmo que o contribuinte tenha pago alguma parcela do I.P.T.U. no exercício em curso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alvinlândia, em 15 de maio de 1.991.


Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.


Alvalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457